



LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 1996

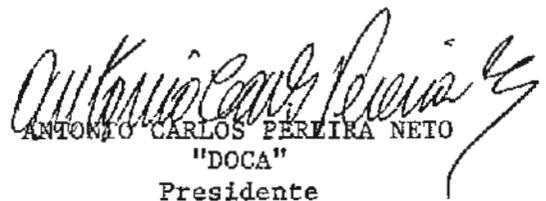
Condiciona o parcelamento de área limítrofe a estrada vicinal a reserva de faixa para o Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

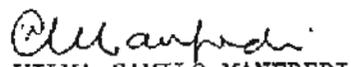
Art. 1º O parcelamento do solo em área limítrofe a estrada vicinal far-se-á mediante transferência ao domínio do Município, sem ônus para este, de área de 10m de largura ao longo dessa estrada, quer na zona urbana quer na zona rural.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa